



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação de Importação e Distribuição Automóvel de Moçambique – AIDAM como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Importação e Distribuição Automóvel de Moçambique – AIDAM.

Maputo, 12 de Outubro de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Renato Estevão, natural de Maputo, residente na Rua D, casa n.º 12, Bairro Jorge Dimitrov, em Maputo, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Renato Molatude.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Janeiro de 2012. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 24 de Março de 2011, foi atribuída ao senhor Ibrahim Ba a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4143L, válida até 15 de Novembro de 2016, para água marinha, corindo, quartzo, rubi, safira e turmalina, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	13° 00' 00.00''	39° 07' 00.00''
2	13° 00' 00.00''	39° 10' 00.00''
3	13° 02' 00.00''	39° 10' 00.00''
4	13° 02' 00.00''	39° 07' 00.00''

Maputo, 22 de Novembro de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Afris – África Sistemas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Dezembro de dois mil e onze, na sociedade Afris – África Sistemas, Limitada, sociedade por quotas limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número 100129205, os sócios Natú Lauchande,

com uma quota no valor de dezanove mil metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, e Décio Maigret Macamo, com uma quota no valor de mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, deliberaram a cessão de quotas da sociedade, onde foi deliberada a cessão de quotas na totalidade da sociedade do sócio Décio Maigret Macamo, no valor de mil metcais, correspondente a cinco por

cento do capital social, e a consequente saída deste sócio entrando para a sociedade o senhor Milton Lauchande, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110100713569C, residente na cidade, e ainda a cessão de quotas por parte do sócio Natú Lauchande, no valor de três mil metcais, correspondente a quinze por cento do capital social à favor de Milton Lauchande, tendo ainda cedido a quota no valor de quatro mil

meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, para o sócio Euclides Casimiro Carlos, entrando para a sociedade, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110171845M, residente, nesta cidade.

Em relação a gerência, deliberaram os sócios que a gerência será feita conjuntamente pelos sócios Natú Lauchande e Euclides Casimiro Carlos, que ficaram desde já nomeados sócios gerentes, com dispensa de prestação de qualquer caução, tendo sido deste modo alterado o pacto social, nos artigos quarto e décimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Natú Lauchande;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Milton Lauchande;
- c) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Euclides Casimiro Carlos.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A administração da sociedade e sua representação activa ou passiva, dentro e fora de juízo, será exercida pelos sócios Natú Lauchande e Euclides Casimiro Carlos, conjuntamente e na mesma proporção.

Dois) À gerência da sociedade ser-lhes-á dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozicap, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100274167 uma sociedade denominada Mozicap, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro: John Paul O Donoghue, casado, nacionalidade irlandesa, residente em Maputo, Bairro Sommerschild, portador do Passaporte n.º LB00002617, emitido no dia vinte e cinco de Janeiro na República da Irlanda;

Segundo: Lambertus Daniel Oosthuizen, estado civil casado, nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 476975428, emitido no dia vinte e três de Maio de 2008, na República Sul Africana;

Terceiro: Heliodoro Vicente Machungo, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101024559Q, emitido no dia doze de Abril de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede

A sociedade adopta a denominação de Mozicap, Limitada e tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, número duzentos e setenta e cinco, terceiro andar, flat quinze, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de consultoria, acessória, assistência técnica, agenciamento, *marketing*, *procurement*, consignações, mediação, intermediação comercial, investimento financeiro.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios, John Paul O Donoghue,

nove mil novecentos e quarenta meticais, correspondente a quarenta e nove por cento vírgula sete por cento do capital social, Lambertus Daniel Oosthuizen, nove mil novecentos e quarenta meticais, correspondente a quarenta e nove vírgula sete por cento do capital social, e, Heliodoro Vicente Machungo, cento e vinte meticais, correspondente a zero vírgula seis por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do conselho de direcção constituído por dois administradores designados em assembleia geral, os quais podem ser escolhidos de entre pessoas estranhas a sociedade, como sócios gerente e com plenos poderes.

Dois) Os administradores são designados por períodos de dois anos renováveis, com dispensa de caução.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedada a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecoáguas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e doze, foi publicado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1002771184 uma sociedade denominada Ecoáguas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Simão Artur Nhassengo, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100181891F, emitido aos quatro de maio de dois mil e dez em Maputo;

Segundo: Reginaldo Paulino Nhassengo, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Maria Florina Laita Nhassengo, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100541421B, emitido aos quinze de Outubro de dois mil e dez em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ecoáguas, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Rua Consiglieri Pedroso, número trezentos e noventa e seis, flat trinta e dois, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, dentro e fora do país quando for necessário sociedade constituiu-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil no geral, reabilitação de imóveis, estradas, abertura e construção de furos de água; sistema de regas, drenagens, canalização, electricidade, montagem de divisórias e tetos falsos arquitectura;
- b) Comércio geral com importação e exportação, bem como a prestação de serviços nas áreas de: agenciamento, publicidade, mediação e intermediação comercial, consignações, gestão financeira, assessorias, consultorias, arquitectura, assistência técnica, incluindo outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, dividido em duas quotas desiguais sendo uma quota no valor nominal de quatrocentos mil metcais, subscrita pelo sócio Simão Artur Nhassengo e outra quota no valor nominal de cem mil metcais, subscrita pelo sócio Reginaldo Paulino Nhassengo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com a dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça, o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alliance 4, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Janeiro de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e oito a folhas quarenta, do livro de notas para escrituras diversas número catorze traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Faizal Umarji, Bilal Ismail Seedat, Mohamad Arif Mussagi e Jorge Yunasso Haji Suleman Rahin, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Alliance 4, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços com a máxima amplitude permitida por lei, onde se destaca:

- a) Prestação de serviço de consultoria para negócios e gestão, estudos de mercados, estudos de viabilidade económico-financeiros, consultoria em sistemas de informação para gestão;

b) Prestação de serviço de contabilidade, auditoria, fiscalidade, fusões e aquisições, avaliação e internacionalização de empresas;

c) Prestação de serviços de gestão de participações sociais em outras sociedades, representação de outras sociedades e direitos incluindo a representação de marcas e patentes;

d) Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, agenciamento, intermediação, representação e procurement;

e) Gestão de Recursos humanos, recrutamento, selecção de pessoal e trabalhos temporários;

f) Intermediação imobiliária;

g) Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;

h) Elaboração, execução e estudos de projectos urbanísticos e de construção civil, bem como a sua fiscalização;

i) Investimento nos sectores do turismo, agricultura, energia, recursos minerais, marinha, navegação transporte e comunicação nacional e internacional;

j) Comércio geral;

k) Importação e exportação.

l) Administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral:

a) Constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;

b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente à soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Faizal Umarji;

b) Uma quota no valor nominal vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bilal Ismail Seedat;

c) Uma quota no valor nominal vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Arif Mussagi;

d) Uma quota no valor nominal vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Yunasso Haji Suleman Rahin.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

ARTIGO SÉTIMO

Quotas próprias

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencer à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas por terceiros.

ARTIGO NONO

Prestação suplementares e suprimentos

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da assembleia geral

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outras cláusulas deste estatuto, compete à assembleia geral:

- a) A aprovação e modificação dos orçamentos anuais de tesouraria e de investimento, preparados pelo conselho de administração;
- b) A prática de qualquer acto de disposição sobre bens e/ou direitos da sociedade, nomeadamente a sua compra, venda, aluguer, arrendamento ou cessão;
- c) A celebração, modificação ou cessação de contratos ou qualquer negócio jurídico, incluindo a realização de empréstimos e a prestação de garantias, cujo valor exceda os dois milhões e quinhentos mil meticais ou, independentemente deste valor, quando o seu objecto extravase o âmbito da gestão corrente da sociedade, pela gerência;

h) Concessão de empréstimos a gerentes e/ou trabalhadores da sociedade.

i) Aprovação do relatório anual de gestão e as contas do exercício;

l) Aprovação da aplicação de resultados;

m) Aprovar a alteração dos estatutos da sociedade;

n) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

o) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas entranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Faizal Umarji;
- b) Bilal Ismail Seedat;
- c) Mahomed Arif;
- d) Yunuss Rahim.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Atribuições

Um) O conselho de administração para gerir os negócios da sociedade dispõe dos mais amplos poderes de gestão, limitados, somente, pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social, podendo:

- a) Gerir os negócios da sociedade e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir, transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Adquirir, onerar, vender, tomar ou dar de arrendamento bens imóveis, nos termos da lei;
- d) Adquirir, vender ou, por qualquer outra forma, alienar ou onerar bens móveis, imóveis e respectivos direitos, nos termos da lei;
- e) Contrair empréstimos, obter financiamentos ou realizar quaisquer outras operações financeiras ou de crédito, junto de instituições bancárias ou financeiras, nacionais ou estrangeiras, nos termos da lei;
- f) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;
- g) Constituir mandatários para determinados actos;
- h) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais ou estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração deliberar sobre:

- a) Transmissão ou constituição de ónus sobre bens imóveis da sociedade, ou sobre os direitos a eles correspondentes;
- b) Celebração de contratos de empréstimo e a concessão de garantias deles resultantes, cujo montante seja inferior ao previsto nesta cláusula e a sua prática caia dentro dos poderes de gestão corrente da sociedade;
- c) Celebração de contratos de prestação de serviços cujo montante anual seja superior a três milhões de meticais.

Três) Os membros do conselho de administração poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, permanente ou temporariamente, a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e contas

Um) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos ou reinvestida pelos sócios na proporção das suas quotas conforme a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Liquidação

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos accionistas, em assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

Três) A assembleia geral pode deliberar que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos em espécie pelos sócios, na proporção aproximada das quotas detidas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Lacunas

Em todos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Resolução de litígios

Um) Qualquer litígio entre sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação aos presentes estatutos, ou ao cumprimento de alguma das suas disposições, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será resolvido mediante acordo entre as partes.

Dois) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de sessenta dias a contar da data em que foi trocada a primeira correspondência entre as partes declarando a existência de um litígio e iniciando negociações para uma resolução amigável, esse litígio será, em última instância, submetido à arbitragem, nos termos da lei arbitragem.

Três) A arbitragem terá lugar em Maputo, sendo o português a língua da instância arbitral.

Quatro) A decisão arbitral é definitiva e vincula os sócios e a sociedade, podendo ser executada por qualquer tribunal competente ou apresentada em tal tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada.

Cinco) Em caso de execução da decisão arbitral, ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os accionistas renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Capricorn, Limitada – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, de que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e quatro traço, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do Notário, Fabião Djedje, técnico superior de Registos e Notariado N2, foi constituída por John Casimir Burchel Davies, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Capricorn, Limitada, Sociedade Unipessoal a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Capricorn, Limitada, Sociedade Unipessoal regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, República de Moçambique, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional ou abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação bastando para isso a decisão do administrador.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

Um) Pesca semi-industrial, sua comercialização a retalho e a grosso.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO CINCO

(Capital)

O capital social integralmente subscrito e realizado, é de trinta mil metcais constituído por quota única de igual valor do capital social pertencente ao sócio unipessoal John Casimir Burchel Davies.

ARTIGO SEIS

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da sociedade.

ARTIGO SETE

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão da quota ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento do sócio unipessoal, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido ao sócio unipessoal fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode a sócia única considerar os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO OITO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas do sócio nos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;
- b) Se qualquer quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assumira sem prévio consentimento do sócio.

ARTIGO NOVE

(Reunião)

Um) A assembleia geral é constituída pela sócia única, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuído no artigo trezentos e trinta do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do balanço e contas

do exercício acabados de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade e, extraordinariamente sempre que for convocada pela sócia única.

Três) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória da qual deverá constar ainda a data e hora, bem como a agenda dos trabalhos.

Quatro) As reuniões da assembleia geral são convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias, se outro entendimento legalmente permitido não tiver sido estabelecido.

ARTIGO DEZ

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução. O sócio ou administrador, poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a uma pessoa estranha à sociedade.

Parágrafo único: os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO ONZE

(Mandatários não sócios da sociedade)

A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DOZE

(Morte e interdição)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação da sócia, continuando com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO TREZE

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único: Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

ARTIGO CATORZE

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Dissolvendo-se a sociedade por decisão da sócia única, ele será liquidatário, procedendo-se a liquidação como por ela for deliberado. Dissolvendo a sociedade a sócia administradora será liquidatária.

ARTIGO QUINZE

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativa as sociedades por quotas unipessoais previstas no artigo trezentos e vinte e oito e seguintes e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, doze de Janeiro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

Isal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Outubro de dois mil e onze, exarada de folhas sessenta e três a folhas sessenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento vinte e um A desta Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de cedência de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade Isal, lda, em que os sócios de comum acordo, alteram as redacções dos artigos quinto e décimo quinto, do pacto social da sociedade, os quais passarão a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de quarenta mil meicais, correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente a unica sócia Isabel Maria Ferreira Lopes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Foi eleito o senhor António Ferreira Lopes, para desempenhar o cargo de gerente da sociedade.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze.

O Técnico, *Ilegível*.

Water Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Janeiro de dois mil e doze, exarada de folhas uma a folhas seis, do livro de notas para escrituras diversas número cento vinte e quatro A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo do notário Jaques Felisberto Nhatave, foi constituída

uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Water Clean, Lda, tem a sua sede na Rua José Craveirinha número quinhentos e noventa e dois traço Matola A – Moçambique, podendo deslocar a sua sede dentro do território nacional, por simples deliberação da assembleia geral, e instalar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando lhe convier, em todo o território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir desta data.

Dois) A sociedade poderá a todo o tempo, participar na constituição de novas sociedades, adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada e anónimas e alienar as participações de que seja titular, por decisão da assembleia de sócios.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto social é gestão, formação, importação, exportação, representação e comercialização de sistemas de tratamento de água, e seus consumíveis, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem, e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente subscrito em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais do valor nominal de vinte e cinco mil meticias, correspondentes a cinquenta por cento do capital, social, pertencendo cada uma, aos sócios Helena Maria Vieira da Costa de Jesus Lopes, e João Tomás Ferreira de Jesus Lopes.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas, a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital.

ARTIGO SÉTIMO

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida

pelos sócios Helena Maria Vieira da Costa de Jesus Lopes e João Tomás Ferreira de Jesus Lopes, dispensados de caução, ficando desde já, nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de um dos nomeados gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

Um) Os sócios gerentes poderão delegar entre si ou em pessoa estranha à sociedade, mediante Procuração todo ou parte dos seus poderes de gerência.

Dois) Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão feitas por cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais. Todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

Dois) Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobrevivente e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que, a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omissis regularão as leis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, aos onze de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Inhassoro Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Outubro de dois mil e onze, exarada de folhas quarenta e três verso a quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trinta e cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que os sócios Michael John Fowler, Benjamim Balneaves e Jeremy Joseph Brooker, representados pelo senhor Alberto Enosse Litiho, alteram a denominação social de Inhassoro Beach Lodge, Ida para Beach Lodge, Limitada, tendo em consequência dessa operação alterado a redacção do artigo primeiro do pacto social que passam a ter uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem como denominação Beach Lodge, Limitada com sede em Mucocuene no Distrito de Inhassoro Província de Inhambane.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, doze de Outubro de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

Ecological Grande, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia treze de Julho de dois mil e dez, a folhas cento e trinta e seis e seguintes do livro de notas número duzentos e oitenta e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de António José Aleixo, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador, em pleno exercício de funções notariais.

Entre:

Primeiro: Prafulkumar Prabhudas Kanabar, casado, natural da Rajkot, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 801287989, emitido em oito de Dezembro de dois mil e nove, pela Autoridade Britânica e residente na Inglaterra, acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

Segunda: Misheck Safur Ruwa, solteiro maior natural de Manica, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060124345E, emitido em oito de Julho de dois mil e quatro, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente no Bairro Josina Machel nesta cidade de Chimoio;

Terceiro: Ajaib Singh, casado, natural de Nayapind, de nacionalidade holandesa, portador do Passaporte n.º NTP64HKL7 emitido em trinta de Maio de dois mil e nove, em Amsterdam e residente na Inglaterra, acidentalmente nesta cidade de Chimoio;

Quarto: Gary Sean Menicholas, casado, natural de Londres, de nacionalidade Britânica, portador do Passaporte n.º 705459904, emitido em quatro de Novembro de dois mil e cinco, pela Autoridade Britânica e residente na Inglaterra, acidentalmente nesta cidade de Chimoio;

Quinto: Jeffrey Pope, casado, natural de Londres, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 801061265, emitido em onze de Março dois mil e nove, pela Autoridade Britânica e residente na Inglaterra, acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

Pelo referido acto constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regula nos termos e nas condições seguintes:

PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Ecological Grande, Limitada e vai ter asua sede nesta cidade de Chimoio, podendo abrir sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social agricultura e pecuária com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras actividades ou ainda participar no capital de outras, desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais, sendo uma quota de valor nominal de quatro mil e oitocentos metcais, equivalente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Prafulkumar Prabhudas Kanabar e as restantes quatro iguais e valores nominais

de três mil e oitocentos meticais, cada uma, equivalentes a dezanove por cento do capital social cada um, pertencentes aos sócios Jeffrey Pope, Ajaib Singh, Gary Sean McNicholas e Misheck Safur Ruwa, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente, será exercida pela sócios Misheck Safur Ruwa, e Prafulkumar Prabhudas Kanabar que desde já fica nomeada sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos serão necessárias duas assinaturas dos sócios Misheck Safur Ruwa, Prafulkumar Prabhudas Kanabar e AJAIB Singh, sendo indispensável a do sócio gerente nomeado Misheck Safur Ruwa.

SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

SÉTIMO

(Vinculações)

Para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos serão necessárias três assinaturas dos sócios Misheck Safur Ruwa, Prafulkumar Prabhudas Kanabar e Ajaib Singh, sendo indispensável a do sócio gerente nomeado Misheck Safur Ruwa;

OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

NONO

(Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão *mortes causa* por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parcelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quotas amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face ás despesas de constituição.

Está conforme.

Chimoio, dez de Janeiro de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Ndlovilane – Eventos e Excelência Desportiva, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100273861 uma sociedade denominada denominação Ndlovilane – Eventos e Excelência Desportiva, Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Fanuel Eduardo Elias Mavilane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente Bairro de Vinte e Cinco de Junho A, Rua sete, quarteirão quinze, casa número cento e sessenta um, cidade de Maputo. portador do Bilhete de Identidade n.º 100101087502F, emitido no dia quinze de Fevereiro de dois mil e onze em Maputo.

Pelo presente contacto de sociedade outorgam e constituem entre uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Ndlovilane – Eventos e Excelência Desportiva, Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Ndlovilane – Eventos e Excelência Desportiva, Sociedade Unipessoal Limitada tem a sua sede no Bairro de Vinte e Cinco de Junho A, Rua sete, quarteirão quinze, casa número cento e sessenta e um, cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede social para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, agências,

sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade Ndlovilane – Eventos e Excelência Desportiva, Sociedade Unipessoal Limitada é por tempo indefinido, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade Ndlovilane – Eventos e Excelência Desportiva, Sociedade Unipessoal Limitada tem por objecto principal: Organização de provas desportivas ao ar livre tais como Atletismo, BTT, Duetlo, Triatlo, ciclismo, natação e cross-country.

Dois) Terá como actividades secundárias:

- a) A potencialização da Inclusão social e desportiva dos desportistas;
- b) Protecção do ambiente quer na produção dos eventos desportivos, bem como, no fomento da comunicação exterior;
- c) Criar um ambiente flexível e responsável que possa ser adaptado aos interesses e necessidades dos desportistas;
- d) O exercício de actividades complementares do objecto social.

Dois) A sociedade Ndlovilane – Eventos e Excelência Desportiva, Sociedade Unipessoal Limitada poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade Ndlovilane – Eventos e Excelência Desportiva, Sociedade Unipessoal Limitada poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessação de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) A sociedade Ndlovilane – Eventos e Excelência Desportiva, Limitada dispõe de um capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, que é de dez mil meticais.

Dois) O capital social é completamente detido por Fanuel Eduardo Elias Mavilane com o valor de dez mil meticais correspondentes à de cem por cento do capital.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem admissão de novos sócios, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento de todos os sócios, gozando estes do direito de preferência, na proporção das quotas que possuem.

Dois) A cessação de quotas, bem como a sua divisão depende da deliberação da assembleia geral e só produzirá efeitos desde da data de outorgação da escritura.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Quatro) O sócio que pretende ceder as suas quotas, deverá comunicar a gerência dentro do prazo de trinta dias, convocando a assembleia geral para o efeito.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio gerente que for nomeado em assembleia geral. Com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes de gerência no todo ou em parte a outro sócio ou mesmo em pessoas estranhas a sociedade com o consentimento dos sócios e mediante uma procuração.

ARTIGO OITAVO

(Morte, incapacidade e interdição)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) Semestralmente será dado um balanço, a data de trinta de Junho das actividades realizadas.

Dois) Anualmente será dado um balanço, a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada balanço terão o destino que assembleia geral deliberar, desde que estejam constituídos os fundos de reserva legais e outros deliberados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve por deliberação da assembleia geral e ou nos termos fixados por lei e será liquidada como os mesmos sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria e Bottle Store Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100271362 uma sociedade denominada Padaria e Bottle Store Moçambique, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Cristiano Estêvão Miguel Macie Simbine, casado com Amélia Olga de Purificação Manuel David, sob regime de comunhão de bens adquiridos;

Segundo: Amélia Olga de Purificação Manuel David Simbine, casada com Cristiano Estêvão Miguel Macie Simbine, sob regime de comunhão de bens adquiridos.

Pelo presente contrato, outorgam e constituem uma sociedade por quotas denominada Padaria e Bottle Store Moçambique, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Padaria e Bottle Store Moçambique, Limitada e terá a sua sede na provincia de Maputo, Vila da Manhica na Rua Vila Nova de Gaia, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado com início na data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e comercialização de pão;
- b) Comercialização a grosso e retalho de bebidas;
- c) Alcolólicas, não alcolólicas e refrigerantes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal basta que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e cinquenta e seis mil e quatrocentos e doze meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Cristiano Estêvão Miguel Macie Simbine, com uma quota de sessenta por cento sobre o capital social;
- b) Amélia Olga de Purificação Manuel David Simbine, com uma quota de quarenta por cento sobre o capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração/gerência e sua obrigação)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas por ambos sócios, Cristiano Estêvão Miguel Macie Simbine e Amélia Olga de Purificação Manuel David Simbine desde já nomeados administradores.

Dois) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante pela assinatura de um dos administradores, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por pessoa indicada pela sociedade ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e sua convocação)

Um) Uma assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, afim de apreciar e aprovar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos e, extraordinariamente, quando necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, ou por *e-mail*, ou *fax* dirigido aos sócios, com uma antecedência mínima de dez dias, desde que não seja outro, o procedimento exigido por lei;

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio consensual entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá o seu objecto com os sócio sobrevivente, representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear entre si um que a todos represente à sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisiva até deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos socios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatutos serão regulados de acordo com a legislação em vigor.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Chanfuta Hotel e Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Setembro de dois mil e cinco, lavrada de folhas cinquenta e uma a folhas sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Daúde Idrisse Gabriel Nhaca Guebuza e Ana Paula Muconto Soares, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Chanfuta Hotel e Resort, Limitada, com sede na localidade de Michafutene, nas parcelas noventa e nove e noventa e quatro do compartimento nove, Estrada Nacional número um, Km dezasseis

ponto cinco, Distrito de Marracuene, Província do Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Chanfuta Hotel e Resort, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na localidade de Michafutene, nas parcelas noventa e nove e noventa e quatro do compartimento nove, Estrada Nacional Número Um, Km dezasseis ponto cinco, distrito de Marracuene, província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro lugar.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar, no território nacional ou no estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social instalar e explorar vários empreendimentos turísticos e afins, a importação, exportação e comercialização de acessórios, equipamento hoteleiro diverso, viveres e tudo quanto se mostre útil e necessário para a viabilização da instalação e exploração turística.

Dois) A sociedade pode exercer quaisquer actividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessórias daquelas.

Três) A sociedade pode adquirir, a alienar participações em outras sociedades constituídas ou por constituir ainda que com objecto social diferente do seu, e mesmo que reguladas por leis especiais, ou participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente, entre sociedades ou com entidades de direito público ou privado.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, a sua existência tem início a partir da data da assinatura da respectiva escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de cem milhões de meticais e encontra-se integralmente

subscrito e realizado em bens e em dinheiro, e correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de noventa milhões de meticais, em bens, que constitui o prédio número onze mil e oitocentos e sessenta e dois a folhas cento e quarenta e quatro do livro B barra trinta e dois, pertencente ao senhor Daúde Idrisse Gabriel Nhaca Guebuza, correspondente a noventa por cento do capital;

b) Outra no valor de dez milhões de meticais, pertencente a senhora Ana Paula Muconto Soares correspondente a dez por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios mantendo-se ou alterando-se a actual proporção das quotas dos sócios.

Três) Os sócios poderão efectuar empréstimos ou suprimentos à sociedade, nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

Quatro) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

ARTIGO SEXTO

A sociedade pode adquirir e deter quotas próprias nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá emitir, quer no mercado interno quer no mercado externo, e com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, qualquer tipo de obrigações e/ou outros valores mobiliários, incluindo nomeadamente, obrigações que confirmam direito à subscrição de quotas e/ou *warrants* autónomos sobre valores mobiliários próprios.

Dois) Nos casos em que tal seja legalmente admitido, a emissão dos valores mobiliários referidos no número anterior poderá ser deliberada pelo conselho de gerência.

Três) A sociedade poderá ainda efectuar, sobre obrigações próprias e/ou outros valores mobiliários por si emitidos, as operações que forem legalmente permitidas, bastando, para o efeito, e desde que a lei assim o possibilite, uma deliberação do conselho de gerência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de gerência.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) Sem prejuízo do que imperativamente se encontra estabelecido na lei, só podem estar presentes na assembleia geral os sócios com direito de voto.

Dois) Têm direito a voto, todos os sócios que cumpram as suas obrigações financeiras para com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Salvo quando a lei e/ou os presentes estatutos dispuserem de modo diverso, a assembleia geral poderá reunir e deliberar, mesmo em primeira convocação, por maioria simples de votos presentes ou representados.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente por meio de carta registada em protocolo, ou por anúncio no Jornal Notícias de Moçambique, com uma antecedência mínima de quinze dias desde que não seja outro a procedimento exigido por lei ou entendimento dos sócios.

Quatro) Para a assembleias gerais extraordinária o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para cinco dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuem competência.

Dois) Compete, designadamente, á assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral e os membros do conselho da gerência;
- b) Apreciar o relatório de gestão do conselho de gerência, discutir e votar o balanço e as contas;
- c) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumento de capital;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar comissão de vencimentos;
- f) Tratar de qualquer acto ou contrato que represente efectivamente a redução de património imobiliário da sociedade;
- g) A participação da sociedade noutras sociedades constituídas ou a constituir;
- h) Aprovação do orçamento, relatório e contas da sociedade;
- i) A constituição de garantias bancárias ou de quaisquer ónus ou encargos sobre o património da sociedade;

j) A contratação de empréstimos bancários ou de outro tipo, incluindo letras ou livranças, em nome da sociedade, ou a constituição de ónus ou encargos sobre a sociedade, em montante igual ou superior ao equivalente a dez por cento do capital social;

k) A alienação onerosa ou gratuita do património imobiliário da sociedade a entidades singulares ou colectivas em que os sócios da sociedade, seus associados a família em primeiro grau tenham participação directa ou indirecta bem como os sócios, seus associados e família em primeiro grau dos sócios da sociedades.

l) As deliberações mencionadas nas alíneas c), d) e g) do número anterior são tomadas por unanimidade sendo as restantes tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um vice-presidente, eleitos pela assembleia geral, de entre os sócios ou outras pessoas, e um secretário.

Dois) O presidente e o vice-presidente são eleitos por períodos de três anos, em assembleia geral, sendo as suas faltas supridas nos termos da lei.

Três) Nos primeiros três anos após a constituição da sociedade, a sócia Ana Paula Muconto Soares, desempenhará as funções de presidente da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleias gerais, nos termos da lei, mediante simples carta, com assinatura, dirigida ao presidente da mesa e a este entregue até ao quinto dia útil anterior ao que tiver sido designado para a reunião.

Dois) O presidente da mesa, quando tiver dúvidas sobre a veracidade das assinaturas das cartas a que se refere a número anterior, poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Três) As pessoas colectivas serão representadas por quem legalmente couber a respectiva representação ou por quem for indicado nos termos do número um deste artigo.

Quatro) Os documentos comprovativos da representação legal que se refere o número anterior devem ser apresentados ao presidente da mesa com antecedência prevista no número um deste artigo.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) São membros do conselho de gerência os sócios Daúde Idrisse Gabriel Nhaca Guebuza e Ana Paula Muconto Soares.

Dois) O sócio Daúde Idrisse Gabriel Nhaca Guebuza, desempenhará o cargo de presidente do conselho de gerência, podendo designar um substituto legal.

Três) A vice-presidência será exercida pela sócia Ana Paula Muconto Soares.

Quatro) Após a primeiro mandato, a composição dos conselhos de gerência subsequentes serão eleitos em assembleia geral por período de três anos e por maioria dos votos emitidos.

Cinco) Se houver aumento do número de membros no conselho de gerência no decurso do mandato dos demais, o mandato dos assim eleitores durará até ao termo do mandato destes, o mesmo se aplicando em caso de substituição.

Seis) Em caso de substituição do presidente, ou do vice-presidente, como membros do conselho de gerência, o conselho designará quem dos seus membros será o presidente ou o vice-presidente, conforme for o caso, até à assembleia geral seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O conselho de gerência reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente ou por outros dois membros do conselho.

Dois) Salvo quanto às reuniões ordinárias, quando estas se realizem regularmente em dias previamente determinados, o conselho de gerência será convocado por escrito ou por forma por ele determinada considerando-se, no entanto, sempre convocados os membros que compareçam à reunião e os que tiverem fixados o dia e hora para a nova reunião.

Três) Qualquer membro pode fazer-se representar numa reunião do conselho de gerência por outro membro, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais de uma vez, podendo igualmente participar nas reuniões através de vídeo conferência ou conferência telefónica, casos em tal circunstância deverá ser registada na respectiva acta.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Compete ao conselho de gerência, além de definir as grandes linhas a que se deve obedecer a gestão da empresa, exercer, em geral, os mais amplos poderes de gestão, representar a sociedade em juízo e fora dele, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto e interesse sociais, designadamente:

- a) Aprovar regulamentos internos de serviços da sociedade;
- b) Elaborar os planos de trabalho e os orçamentos respectivos;
- c) Adquirir livremente bens imobiliários e mobiliários, incluindo participação como sócio de responsabilidade limitada ou participações em

sociedade com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente, bem como alienar ou obrigar tais bens por quaisquer actos ou contratos, ainda que de constituição de garantias reais;

- d) Organizar os balanços e as contas; elaborar os relatórios sobre as actividades e a situação económica da sociedade, bem como a proposta da distribuição de lucros, para serem presentes à assembleia geral;
- e) Resolver amigavelmente ou promover a resolução judicial das questões sobre direitos e interesses da sociedade, podendo para isso desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e bem assim celebrar convenções de arbitragem;
- f) Nomear, de entre as pessoas que não pertençam aos órgãos sociais, aqueles a quem competirá a direcção superior, a nível executivo, de todos os serviços técnicos e administrativos da sociedade;
- g) Constituir mandatários nos termos para efeitos do disposto na lei comercial ou para quaisquer outros fins;
- h) Negociar, contratar e assinar os financiamentos internos ou externos de que a sociedade necessitar para realizar o seu objecto social, bem como dar-lhe execução e assinar quaisquer documentos que, para o mesmo fim, se tornem necessários;
- i) Exercer as demais competências que lhes sejam atribuídas por lei ou por estes estatutos;
- j) Deliberar, nos termos previstos no número dois do artigo sétimo, sobre a emissão de obrigações e/ou outros valores mobiliários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O conselho de gerência poderá designar de entre os seus membros aqueles que constituirão uma comissão executiva na qual poderá delegar os poderes que lhe cabem, incluindo a gestão dos negócios correntes.

Dois) O conselho de gerência não poderá, contudo, delegar na comissão executiva os seguintes poderes de gestão:

- a) Contratar financiamentos;
- b) Pedido de convocação das assembleias gerais;

c) Prestação de cauções e garantias ou reais pela sociedade;

d) Mudança de sede e aumentos de capital;

e) Projectos de fusão, de cisão e de transformação da sociedade;

Dois) A composição da comissão executiva e a definição de poderes que nela sejam delegados serão deliberados em conselho de gerência, devendo tudo constar da competência da acta.

Três) O conselho de gerência poderá, de igual modo, delegar num ou mais directores a gestão corrente da sociedade, nos termos que forem fixados na acta respectiva.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura conjunta de todos os gerentes;
- c) Pela assinatura de um dos gerentes, quando munido do mandato conferido pelos outros gerentes.

Dois) A outorga de procuração depende de deliberação do conselho de gerência ou da comissão executiva.

Três) O conselho de gerência pode deliberar nos termos e dentro dos limites legais que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela.

Quatro) Nos actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Cinco) Quando se trate de movimentação de contas bancárias, será sempre exigível a assinatura do presidente do conselho de gerência.

CAPÍTULO IV

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO NONO

Os sócios, os membros de conselho de gerência, e os membros da comissão administrativa terão direito a usufruir de remuneração e regalias, que serão fixadas em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Os membros dos órgãos sociais podem ser reeleitos tantas vezes quanto os sócios entenderem.

CAPÍTULO V

Do exercício sobre aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O exercício social coincide sempre com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os lucros em cada exercício terão aplicação seguinte:

- a) Cinco por cento para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que este atinja vinte por cento do capital da sociedade;
- b) A remanescente dos lucros distribuíveis será distribuído pelos sócios, a título de dividendo, na proporção das suas quotas, sem prejuízo de a assembleia geral, por unanimidade, poder deliberar de forma diferente.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações das assembleias gerais competentes.

Dois) O conselho de gerência competirá proceder à liquidação social quando o contrato não tiver sido determinado pela assembleia geral.

Três) Quando a liquidação seja feita pelos conselhos de gerência pertencer-lhe-ão todos os poderes que a lei confere em geral aos liquidatários.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Qualquer pessoa colectiva eleita para a mesa de assembleia geral, para o conselho de gerência deverá indicar a pessoa individual que a representará no exercício do cargo respectivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Para todas as questões que surjam entre os sócios e a sociedade emergentes destes estatutos, designadamente as relativas à validade das respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais, é exclusivamente competente o foro judicial local, com renúncia a qualquer outro.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *legível*.

Mayfair Mineral Exploration, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100274035 uma sociedade denominada Mayfair Mineral Exploration, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Maputo Minerals, Limited, uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída nos termos da legislação das Ilhas Virgens Britânicas, registada pelo número 1022404, com sede em 27/28 Eastcastle Street, Londres W1W8HDN, Reino Unido, neste acto representada pelo senhor Ahmad Essak, conforme acta do conselho de administração que se anexa;

Segundo: Moçambique Resources, Limited, uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída nos termos da legislação das Ilhas Virgens Britânicas, registada pelo número 1022403, com sede em 27/28 Eastcastle Street, Londres W1W8HDN Reino Unido, neste acto representada pelo senhor Ahmad Essak, conforme acta do conselho de administração que se anexa.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mayfair Mineral Exploration, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Pestana Rovuma Hotel, Centro de Escritórios, terceiro andar, número trezentos e dezoito, Maputo-Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades de exploração mineira, bem como, qualquer outra actividade complementar ou acessória à actividade principal da sociedade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é quinze mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Maputo Minerals, Limited;
- b) Outra, no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Moçambique Resources, Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por uma administração, eleita pela assembleia geral.

Dois) A administração é composta por três membros, sendo os seguintes directores nomeados:

- a) Ben Angus James – presidente da comissão executiva;
- b) Senhor Iain Plews – vice-presidente;
- c) Senhor graham douglas anderson – presidente do conselho de administração.

Três) Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Cinco) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um dos directores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Electrolai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100273985 uma sociedade denominada Electrolai, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Justino do Carmo Luciano, casado com Albertina Segia Sata Sarmento Luciano em regime de comunhão de bens, natural da Beira,

residente em Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Indentidade n.º 110100339628P, emitido no dia vinte e sete de Outubro de dez mil e dez em Maputo cidade;

Segundo: Virgílio Mendes Laisse, solteiro, natural da Beira, residente em Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Indentidade n.º 100100258314M, emitido no dia, três de Junho de dois mil e dez na cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação da sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Electrolai, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Resistência, número trezentos e três, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Engenharia eléctrica, instalação e assistência técnica, em baixa tensão, média tensão e alta tensão;
- b) Electromecânica;
- c) Importação e comercialização de materiais e acessórios eléctricos e, de telecomunicações e áudio;
- d) Consultoria;
- e) Prestação de serviços de informática.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil metcais divididos pelos sócos Justino do Carmo Luciano, com o valor de dez mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento

do capital e Virgílio Mendes Laise, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Justino do Carmo Luciano.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias e assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

De herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Fevereiro de dois e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

304 Soluções Metálicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100274000 uma sociedade denominada 304 Soluções Metálicas, Limitada, entre:

Manuel Monteiro, divorciado, portador do DIRE n.º 06281099, de trinta de Novembro de dois mil e cinco, natural de Loureiro Peso da Regua, de nacionalidade portuguesa, residente em Moçambique;

José Augusto Lopes Correia, casado, portador do Passaporte n.º G537635, de três de Fevereiro de dois mil e três, natural de Povoia de Varzim, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal.

Constitue entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação 304 Soluções Metálicas, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Um) Comercialização e Fabricação de peças e estruturas metálicas como:

- a) Ferro;
- b) Inox;
- c) Latão;
- d) Importação e exportação de produtos inerente à atividade da empresa.

Dois) Comercialização e manutenção de máquinas e ferramentas para indústria.

Três) Comercialização e manutenção das arcas frigoríficas.

Quatro) Compra e venda de:

- a) Produtos alimentares incluindo vinhos e outras bebidas;
- b) Águas;
- c) Eletrodomésticos;
- d) Artigo de vestuário, calçado e artigos para calçado.

Cinco) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Seis) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Manuel Monteiro com vinte por cento, correspondente a dez mil meticais;
- b) José Augusto Lopes Correia com oitenta por cento, correspondente a quarenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral sera convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida por um dos sócios, nomeado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um dos sócio gerentes, a serem eleitos em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Quando aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Condomínio Chithatha – Moatize, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100270935 uma sociedade denominada Condomínio Chithatha - Moatize, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Dayn Miragy Zamana Amade, casado, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110100141967S, emitido aos seis de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Condomínio Chithatha – Moatize, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Tete, Moatize, Bairro Chithatha, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração da área de imobiliária, podendo arrendar e vender imóveis, intermediação comercial, exploração da área do turismo, campismo, fazenda bravia, pesca desportiva e desporto náutico; exploração da área de tecnologias de informação e de segurança, comercialização do referido equipamento incluindo o de climatização; comercio geral a grosso e a retalho; industria, importação e exportação; prestação de serviços em áreas multidisciplinares; representação de marcas e patentes nacionais ou internacionais, e, compra;
- b) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que sejam permitidas por lei e requeridas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota equivalente a cem por cento do capital social subscrita pelo sócio Dayn Miragy Zamana Amade.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Dayn Miragy Zamana Amade, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Guirramela – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100274159 denominada Guirramela – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Énio Guirramela Lopes Menete, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990733B, emitido aos vinte e três dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e nove pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, solteiro, residente no Bairro da Coop, na Rua Transversal da Base N'Tchinga, número setenta e oito.

Que pelo presente contrato cons-tituem uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO

Do firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a denominação de Guirramela – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Rua de Angoche, número dois mil setecentos, no Bairro da Liberdade, Província de Maputo, Moçambique e durará por um período de tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique e ainda serem criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de estruturas metálicas na sua ampla vertente, nomeadamente:

- a) Construção civil;
- b) Fornecimento e aplicação de estruturas metálicas;
- c) Fornecimento de serviços;
- d) Assistência técnica;
- e) Manutenção industrial; e,
- f) Carpintaria.

Dois) Pela decisão dos sócio, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e seis mil meticais, correspondendo à soma de uma quota, subscrita e realizada pelo sócio.

Dois) Mediante decisão do único administrador, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá celebrar com a sociedade os contratos de suprimentos de que a sociedade carecer.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um único administrador, o senhor Énio Guirramela Lopes Menete, que fica desde já designado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade, activa e passivamente e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se, nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato;
- c) Do procurador nomeado.

ARTIGO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados apurados, de acordo com a lei, terão os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração de reserva legal;
- b) Outro conforme decisão do administrador único.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) O director-geral diligenciará para que seja executado todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos do disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do único sócio condicionado a obtenção do acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos ao sócio.

Quatro) O sócio único pode decidir que os bens remanescentes sejam distribuídos conforme sua decisão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Imobiliária Bela Vista Casa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades legais sob o NUEL 100273640 uma sociedade denominada Imobiliária, Bela Vista Casa, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Sheinal Natvarlal, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100177821F, emitido aos vinte nove de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Imobiliária, Bela Vista Casa, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, número seiscentos e quinze, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividade de imobiliária, compra e venda de propriedades, arrendamento e intermediação comercial, representação de marcas e patentes nacionais e internacionais, importações exportação, comércio geral a grosso e a retalho, industria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem depois de devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota equivalente a cem por cento do capital social subscrita pelo único socio Sheinal Natvarlal.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas por Sheinal Natvarlal, que desde ja fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Che & Re Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades legais sob o NUEL 100274191 uma sociedade denominada Che & Re Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ângela Atália Esaú Nuvunga Matusse, casada, com o senhor Renato Manuel Matusse, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Vila Olímpica-Zimpeto, Bloco dezoito, edifício três, Flat cinco, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100082002, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo, aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e dez.

A sociedade irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Che & Re Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Vila Olímpica- Zimpeto, Bloco dezoito, edifício três, flat cinco.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da gerência, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de diversas áreas de negócios, nomeadamente a prestação de serviços e consultoria nas áreas de:

- a) Gestão de Risco de desastres/acidentes de origem humana e natural;
- b) Segurança e protecção;
- c) Contabilidade e auditoria;
- d) Jurídica e financeira;
- e) Importação e exportação de bens e serviços;
- f) *Rent-a-car*;
- g) Gestão turística;
- h) Venda, assistência técnica e importação de equipamento informático;
- i) Compra e venda de material de escritório;
- j) Agenciamentos e representações;
- k) Serviços e soluções de logística, transporte de mercadoria diversa;
- l) Estudo e gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por lei especiais.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota unitária no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia unitária a senhora Ângela Atália Esaú Nuvunga Matusse.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo da sócia Ângela Atália Esaú Nuvunga Matusse, que, desde já é nomeada gerente. A gerente da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura da gerente nomeada.

ARTIGO SEXTO

A sócia fica autorizada a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dois milhões e quinhentos mil meticais.

Maputo, um de Fevereiro, de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Corebusiness Consultores, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Janeiro de dois mil e doze, exarada de folhas trinta e quatro a folhas trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número catorze traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, o accionista Ovídio Francisco Oliveira Leão de Macedo, cede a totalidade das suas acções, a favor do Atanazio Artur Frank.

Que em consequência da operada cedência de acções, entrada de novo accionista é assim alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviço de consultoria para negócio e gestão, prestação de serviço

de contabilidade, estudos de mercados, estudos de viabilidade económico-financeiros, consultoria em sistemas de informação para gestão;

- b) Prestação de serviço de auditoria, gestão de riscos e fraudes, internacionalização de empresas;
- c) Gestão de recursos humanos, recrutamento e selecção de pessoal, trabalhos temporários, assessoria jurídica, advocacia, fiscalidade e despacho aduaneiro;
- d) Venda de material e equipamentos informáticos, material e equipamento de escritório, material e mobiliário hospitalares;
- e) Venda de programas informáticos para optimização de negócios e de apoio a gestão;
- f) Formação profissional em diversas áreas;
- g) Prestação de serviços de tradução e interpretação;
- h) Prestação de serviço nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e *procurement*;
- i) Investimento nos sectores do turismo, agricultura, energia, recursos minerais, transporte e comunicação;
- j) Comércio geral;
- k) Importação e exportação.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por mil acções, no valor nominal de cem meticais, cada uma, assim distribuídas:

- a) Faizal Umarji, detentor de vinte e cinco mil acções, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

- b) Faisal Abdul Gafar, detentor de vinte e cinco mil acções, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Carlos Fernando Baptista Ferreira Chilão, detentor de vinte e cinco mil acções, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Atanzio Artur Frank, detentor de vinte e cinco mil acções, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Matimba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Janeiro de dois mil e doze, da sociedade Matimba, Limitada, matriculada na conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100017679, deliberaram o acréscimo do seu objecto social e consequente alteração do artigo quarto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto a distribuição logística, comercialização, informação, exploração e, em geral, comércio a grosso e a retalho de todo e qualquer tipo de bens.

Dois) Comercialização, instalação e manutenção destes sistemas de energias renováveis nas regiões que ainda não tem acesso a energia eléctrica.

Três) Importação e exportação de quaisquer bens e serviços.

Quatro) Estudo de sistemas de energias renováveis entre os quais energia solar e eólica.

Cinco) Consultoria e prestação de serviços nas áreas de publicidade, *marketing*, informática, gestão contabilidade e auditoria, consultoria fiscal e outras diversas áreas, como por exemplo, gestão de negócios, consultoria industrial, técnica, engenharia e afins ou outro ramo de comércio e indústria, que a sociedade assim o entenda e que por lei seja permitido.

Seis) Criação de unidades de gestão de resíduos tóxicos hospitalares, industriais e domésticos como por exemplo construção, renovação e demolição, vidro, metais, minerais, líquidos, produtos químicos e gases, óleos e petroquímicos, matéria orgânica, pintura, pigmento e tinta, papel, plásticos, borracha e pneus, têxteis.

Sete) Produção, transformação, processamento e comercialização de qualquer tipo de alimentos e acondicionamento em pequenas embalagens, produção de garrafas, engarrafamento de alimentos, líquidos e derivados.

Oito) Produção, transformação, processamento e comercialização de papel higiénico e seus derivados, produtos ou artigos descartáveis em papel, de uso doméstico e sanitário.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

SB Cars, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Setembro de dois mil e onze, lavrada a folhas noventa e quatro a noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e onze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa número dois barra dois mil e onze, datada de dois de Agosto de dois mil e onze, os sócios por unanimidade acordaram em ceder na totalidade a quota do sócio Muhammad Shahzad Abid a favor do sócio Tahir Mahmood Choudhry.

Que em consequência da operada cessão de quota e de acordo com a deliberação da acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais a saber:

- a) Uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ijaz Ahmad Choudhry;
- b) Uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tahir Mahmood Choudhry.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

IRPEL Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Janeiro de dois mil e doze, da sociedade IRPEL Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100213273, deliberaram a alteração da sua sede da denominação.

Em consequência fica alterado a redacção do artigo primeiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Horebe Construções, Limitada, e tem a sua sede na Rua das Acácias número cento e treze, cidade da Matola B.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Castanheira & Soares – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Novembro de dois mil e onze, da sociedade Castanheira & Soares – Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100009242, deliberaram a cessão de duas quotas no valor total de quatro milhões e oitocentos mil meticais, que os sócios Manuel Antunes Castanheira e Augusto Pereira Alves possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Emília da Conceição Antunes Castanheira.

Em consequência da cessão efectuada alteram a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado é de dezasseis milhões de meticais.

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Farida Ahmed, titular de uma quota no valor de oito milhões e oitocentos mil meticais, a que corresponde a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Emília da Conceição Antunes Castanheira, titular de uma quota no valor de sete milhões e duzentos mil meticais, a que corresponde a quarenta e cinco por cento do capital social.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Afya Comercial, Importação e Exportação, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Janeiro do ano dois e doze, lavrada a folhas dezassete e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número A traço vinte quatro deste Cartório Notarial a cargo de Laura Pinto Da Rocha, técnica média dos Registos e Notariado e substituta do notário do referido cartório, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Afya Comercial, importação e exportação, Limitada, na qual os sócios Oumar Barry, Abdourahamane Diallo e Mamadou Sidy Diallo cedem na totalidade as suas quotas de sua quotas de cinco mil meticais cada uma aos sócios Tchernó Umáro Bari e Mohamed Barry. Face a esta cedência os sócios Oumar Barry, Abdourahamane Diallo e Mamadou Sidy Diallo saem da sociedade e como consequência altera-se a redacção do artigo terceiro do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social,subscrito e integralmente realizado em dinheiro, e de vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de doze mil e quinhentos meticais cada uma, pertencentes aos sócios Tchernó Umáro Bari e Mohamed Barry respectivamente.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dezoito de Janeiro de dois mil e doze. — A Substituta do notário, *Ilegível*.

Luciano Luxury Coache – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e doze,foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100272792 uma sociedade denominada Luciano Luxury Coache – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Luciano Alberto Ricardo Miambo, Moçambicano, solteiro, maior, natural da cidade de Matola, residente no Bairro do Trevo, Avenida das Industrias, número quinhentos e dois,quarteirão oito, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079516 B, emitido aos dezassete de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e que pelo presente contrato de sociedade outorga entre si, uma sociedade por

quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Luciano Luxury Coache – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Praça Judite Tembe número cinquenta e sete, Bairro Hanhane, cidade de Matola, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território Nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Transporte de passageiros e de carga;
- b) Prestação de serviços;
- c) turismo e *renta-a-car*.

Dois) A persecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo único sócio Luciano Alberto Ricardo Miambo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Participações das sócias

É permitida a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sócias.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte da quota deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Administração, gerência e representação conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida ao único sócio Luciano Alberto Ricardo Miambo.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) A sociedade fica obrigado pela assinatura do gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura do sócio gerente nos termos que forem definidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á percentagem requerida para a constituição da reserva legal enquanto estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Tres) A parte restante de lucros será conforme deliberação social por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

AIDAM – Associação de Importadores e Distribuidores de Automóveis de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Janeiro de dois mil e doze, lavrada a folhas cinquenta e duas a folhas cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e onze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim lubélia ester muiuane, licenciado em direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma associação de direito privado moçambicano, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da constituição, natureza, sede, âmbito, objecto e atribuições

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

É constituída a Associação denominada AIDAM – Associação de Importadores e Distribuidores de Automóveis de Moçambique,

abreviadamente designada por AIDAM ou associação, que se regerá pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A AIDAM é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A AIDAM tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por decisão da Assembleia Geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer outra parte do território nacional.

Três) A associação pode abrir delegações em qualquer local, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Âmbito)

Um) A AIDAM é constituída por pessoas colectivas que se dediquem à representação oficial, importação e respectivos serviços pós venda de marcas reconhecidas de veículos automóveis, ou de máquinas agrícolas e industriais.

Dois) O conceito de pessoa colectiva referido no número anterior abrange as filiais, delegações e agências legalmente constituídas em território Moçambicano, de empresas ou organizações com sede no estrangeiro que se dediquem aquelas actividades.

ARTIGO SEXTO

(Objecto)

A associação tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Promover; apoiar e proteger os interesses do sector automóvel e dos membros da associação, encorajar acções de formação profissional, investigação, debate e cooperação, tendo em vista a defesa dos interesses comuns dos mesmos;
- b) Promover a capacidade, sustentabilidade do sector e a qualidade dos produtos dos seus membros, arbitrando eventuais diferendos e contribuindo para a definição e aplicação do quadro legal do sector;

c) Encorajar e assistir os seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuir para o bom desempenho do sector, salvaguardando os aspectos ambientais e atendendo ao interesse nacional atribuído ao sector automóvel;

d) Representar os seus associados, dentro ou fora do país, junto de todas as instituições, serviços, organismos e associações, podendo filiar-se ou relacionar-se com quaisquer outras organizações de interesse para a associação;

e) Colaborar com as entidades oficiais na definição da política de desenvolvimento do sector, propondo medidas e participando na implementação das associadas, e gerindo os fundos próprios da associação ou outros que lhe sejam alocados, na prossecução do objecto.

ARTIGO SÉTIMO

(Atribuições)

Um) Compete em especial à associação:

- a) Estudar, divulgar e defender todos os assuntos que interessem às actividades incluídas no seu âmbito, designadamente os que prendem com os aspectos jurídicos, fiscais, económicos e sociais;
- b) Organizar e manter serviços destinados a apoiar as actividades e interesses dos seus associados;
- c) Colaborar com associações estrangeiras que prossigam fins idênticos aos seus, bem como com outras empresas nacionais e estrangeiras;
- d) Promover as actividades incluídas no seu âmbito, designadamente feiras, congressos e seminários;
- e) Constituir e administrar fundos nos termos que forem regulamentados;
- f) Estudar e defender os interesses das empresas do sector por forma a garantir-lhes o adequado apoio;
- g) Efectuar cursos de formação.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO OITAVO

(Requisitos)

Podem ser membros da AIDAM:

- a) As pessoas colectivas que desenvolvam pelo menos uma das actividades que integram o seu âmbito e objecto e que estejam licenciadas para o efeito em Moçambique;

- b) As pessoas que se encontrem na situação descrita no número quatro do artigo seguinte.

ARTIGO NONO

(Categorias)

Um) Existem as três seguintes categorias de associados, a saber:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados efectivos;
- c) Associados honorários.

Dois) São associados fundadores os que estejam presentes ou se façam representar na assembleia constituinte.

Três) São associados efectivos os que sejam admitidos posteriormente á realização da assembleia constituinte.

Quatro) São associados honorários, as pessoas colectivas ou singulares a quem se conceda a qualidade de associado, pela assembleia geral, como distinção por serviços e apoios prestados para desenvolvimento da actividade de importação e comércio de meios de transporte rodoviário em Moçambique, sendo isentos do pagamento de quotas e jóias.

ARTIGO DÉCIMO

(Processo de admissão)

Um) A competência para a admissão de novos associados pertence à Direcção, a quem compete averiguar se o candidato reúne os requisitos constantes da alínea a) do artigo oitavo, de qualquer outro dispositivo dos presentes estatutos, da lei ou dos regulamentos da associação.

Dois) A deliberação da Direcção tomada nos termos do número anterior carece de ratificação da Assembleia Geral seguinte.

Três) A recusa de admissão de novos associados será comunicada pela direcção ao candidato, por meio de carta com aviso de recepção, no prazo máximo de sessenta dias a partir da data registo de entrada da candidatura.

Quatro) Da recusa de admissão cabe recurso para Assembleia Geral, a interpor pelo candidato no prazo de quinze dias úteis a partir da data da recepção da respectiva comunicação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos associados)

Um) São direitos dos associados fundadores e efectivos:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- c) Submeter á Direcção os assuntos que julgar convenientes;
- d) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela associação;
- e) Requerer com os seus pares, nos termos estatutários a convocação de assembleias gerais extraordinárias;

f) Solicitar a intervenção da associação em assuntos que possam ameaçar a actividade importadora e comercial de meios de transporte rodoviário, em geral, ou aos interesses dos associados, em particular;

g) Usufruir dos fundos constituídos pela associação de acordo com a respectiva finalidade, nos termos que vierem a ser regulamentados;

h) Fazer-se representar pela associação perante os organismos patronais e sindicais, nacionais e estrangeiras, em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral, nomeadamente, no domínio das relações colectivas de trabalho;

i) Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os direitos previstos no número anterior só devem ser exercidos pelos membros que estejam em pleno gozo dos seus direitos e que não estejam suspensos e não são extensivos aos membros honorários a quem é apenas concedida a faculdade de participar, sem direito a voto, nas assembleias gerais para que tenham sido especialmente convocados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos associados)

Um) Constituem deveres fundamentais dos associados:

- a) Pagar a Jóia de admissão e as quotas;
- b) Exercer os cargos associativos para que tiver sido designado;
- c) Colaborar com a direcção para a prossecução de programas aprovados;
- d) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
- e) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a boa realização dos fins sociais; nomeadamente: prestação de informação estatística e resultados contabilísticos verídicos que permitam efectuar uma análise do sector em causa;
- f) Não proferir declarações públicas que prejudiquem injustificadamente a imagem, bom nome e os interesses da associação.

Dois) Constituem igualmente deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades da associação;
- b) Comparecer ás sessões das assembleias gerais para as quais tenha sido convocado;
- c) Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Suspensão dos direitos dos associados)

Ficam suspensos dos seus direitos associativos:

- a) Os associados que, depois de notificados, continuarem em débito à associação por um período superior a trinta dias, até ao pagamento integral;
- b) Os associados a quem for aplicada a sanção de suspensão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda da qualidade de associado)

Um) Deixam de ser membros da associação os associados que:

- a) Comunicarem a vontade de se desvincularem da AIDAM;
- b) Deixem de satisfazer os requisitos referidos no artigo oitavo;
- c) Nos termos dos estatutos, tenham sido excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres;
- d) Quem tenha cessado a sua actividade comercial.

Dois) A comunicação referida na alínea a), do número anterior, deve ser feita por escrito à Direcção e produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) A perda da qualidade de associado nos termos das alíneas b) e c), do número um, do presente artigo, é deliberada pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção, e deverá ser precedida de um processo disciplinar, nos termos dos presentes estatutos.

Quatro) O associado que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à associação e é obrigado a pagar a totalidade da respectiva quota ou jóia relativa ao ano civil em que ocorre, bem como quaisquer outros encargos devidos nesse ano à associação desde a data em que a demissão for por si apresentada ou proposta pela Direcção.

CAPÍTULO III

Do regime disciplinar

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Infracções disciplinares)

Constituem infracções disciplinares por parte dos associados as suas acções ou omissões contrárias aos deveres indicados no artigo décimo segundo e às demais regras estabelecidas nos presentes Estatutos, nos regulamentos internos da AIDAM, ou deliberadas pelos órgãos associativos em conformidade com a lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Penas disciplinares)

Um) Às infracções disciplinares poderão ser aplicadas uma das seguintes sanções:

- a) Advertência registada;
- b) Multa até ao montante equivalente à quota mensal do momento sessenta meses;
- c) Suspensão dos direitos sociais até seis meses;
- d) Exclusão da associação.

Dois) As sanções disciplinares das alíneas a) a c) serão aplicadas pela Direcção, em proporção da gravidade e número de infracções cometidas pelo associado, sem contudo, desvincular-se o associado de cumprir com os deveres previstos no artigo décimo segundo dos estatutos.

Três) A sanção de exclusão é reservada aos casos de grave violação dos deveres fundamentais do associado nos termos do número um do artigo décimo segundo dos presentes estatutos e só deve ser aplicada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Processo disciplinar)

Um) Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que o associado seja notificado para apresentar a sua defesa, por escrito, no prazo máximo de quinze dias e sem que desta e das prova produzidas se haja tomado conhecimento.

Dois) As notificações deverão ser feitas por carta protocolada.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos associativos

SECÇÃO I

Do regime comum a todos os órgãos

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Enumeração)

São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direcção, o conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício de cargos)

Um) Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados, por mandatos de dois anos, sendo permitida a recondução ao cargo.

Dois) Os titulares dos órgãos, sendo pessoas colectivas, indicarão uma pessoa singular para as representar, devendo essa indicação ocorrer no prazo de trinta dias após a designação para o exercício do cargo.

Três) Em caso de nomeação de um mesmo associado para desempenho de funções em mais de um órgão social, o associado obriga-se a nomear representantes diferentes para cada um desses órgãos, não podendo, uma mesma pessoa, ocupar funções em mais de um órgão social, nem representar mais de um associado.

Quatro) Os cargos associativos são exercidos gratuitamente sem prejuízo, da possibilidade de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares dos órgãos por conta da associação.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente cabe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo ao vice-presidente substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, bem como em conjunto com o secretário auxiliar o presidente no exercício das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos associativos;
- b) Ratificar a admissão de novos associados e atribuir a categoria de associado honorário;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais referentes ao exercício findo, apresentadas pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos;
- d) Apreciar e aprovar o plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte;
- e) Destituir os titulares dos órgãos associativos;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Fixar e alterar, sobre proposta da Direcção, o montante da jóia de admissão e das quotas;
- h) Aplicar as sanções a si incumbidas e apreciar e ratificar a aplicação de sanções, decorrentes de processos disciplinares, por parte da Direcção;
- i) Deliberar sobre a dissolução e designar os liquidatários;
- j) Em geral, deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da AIDAM.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até o fim do primeiro trimestre para deliberar os assuntos previstos nas alíneas c) e d) do artigo anterior, bem como outras questões que tenham sido agendadas e, extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa da assembleia, ou por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço dos associados.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de quinze dias por carta protocolada, a qual indicará a data, local e ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo funcionar quarenta e oito horas depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Quatro) No caso de Assembleia Geral extraordinária, convocada por solicitação de associados, deverão estar presentes, mesmo em segunda convocação, dois terços dos subscritores, para que a Assembleia Geral possa funcionar.

Cinco) Os associados podem participar na Assembleia Geral através de representante, designado por carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Seis) De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalho, enviada aos associados.

Dois) Cada associado, no pleno gozo dos seus direitos, tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, com excepção das que respeitem à alteração de estatutos, que só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos dos votos presentes ou representados e à dissolução da associação que só podem ser tomadas com voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

A Direcção é composta por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, dos quais um será presidente, outro será vice-presidente e os restantes vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Um) À Direcção cabe a administração e representação da associação

Dois) No exercício das suas funções, a Direcção gere a actividade da associação, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral.

Três) Compete, em especial, à Direcção:

- a) Propor a Assembleia Geral a política geral da associação e executar a quem por aquele órgão for aprovada;
- b) Propor a Assembleia Geral a admissão de novos associados, bem como a atribuição da categoria de associado honorário;
- c) Defender os interesses da actividade de importação e comércio de meios de transporte rodoviário junto das entidades e organismos oficiais, das associações em que a AIDAM se encontre filiada, dos meios de comunicação social e do público em geral;
- d) Construir secções ou grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;
- e) Preparar e apresentar, anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Dirigir os processos disciplinares contra quaisquer dos associados, bem como formular a respectiva conclusão;
- g) Propor à Assembleia Geral sanções a serem aplicadas aos associados, bem como a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos;
- h) Escolher o secretário Executivo, nos termos do artigo vigésimo sétimo e admitir o restante pessoal;
- i) Representar a Associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- j) Elaborar e aprovar regulamentos internos;
- k) Exercer demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) A Direcção reúne, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Secretário Executivo)

Um) A direcção poderá nomear um secretário executivo, que desempenhará as suas funções a tempo inteiro, recebendo para o efeito uma remuneração.

Dois) Sem prejuízo de outras funções e poderes definidos pela direcção, cabe ao Secretário Executivo assegurar o expediente corrente da Associação, dirigir o restante pessoal, gerir a utilização de verbas aprovadas, autorizar despesas nos limites fixados pela Direcção e coordenar a preparação de estudos e relatórios.

Três) O Secretário Executivo participa, sem direito a voto, nas reuniões da Direcção e da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitas pessoas jurídicas não membros da associação com experiência na revisão e certificação de contas, a serem fixadas em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da associação e, em especial:

- a) Dar parecer sobre relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da associação e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhes sirvam de base;
- c) Assistir às assembleias gerais e às reuniões da Direcção sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes;
- d) Dar parecer as consultas da Direcção;
- e) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- f) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei dos estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por semestre sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

SECÇÃO V

Do Conselho Consultivo

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição, funcionamento e competência)

Um) O Conselho Consultivo será um órgão composto por cinco elementos associados ou não, propostos pela Direcção à Assembleia Geral, que também designará o seu presidente de entre diferentes instituições, sociedades, organismos e personalidades com interesses e atribuições afins aos prosseguidos pela associação.

Dois) O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por iniciativa do presidente da Direcção, e o mandato dos respectivos membros será de dois anos, podendo ser renovado.

Três) Compete ao Conselho Consultivo pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam endereçadas pela Direcção ou pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, assumindo as suas deliberações a forma de pareceres não vinculativos para os outros órgãos.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) As jóias de admissão;
- b) As quotas e outras contribuições dos associados;
- c) Doações e quaisquer outras eventuais contribuições.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A associação dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da associação deliberará os termos da liquidação e partilha dos bens da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Direito subsidiário)

Em todos os casos omissos nos presentes Estatutos, a associação procederá de harmonia com as normas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Happy Tour (MOZ), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e onze, foi registado, na Conservatória dos Registos de Nampula, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Happy Tour (MOZ), Limitada, registada sob o número 100259745, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N 1, constituída entre os sócios Long Zhu, casado de nacionalidade chinesa portador do DIRE n.º 11CN00013241B, emitido em onze de Março de dois mil e onze, pelos serviços de Migração de Maputo e Jingyan Lin, menor de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G44259400, emitido em dez de Agosto de dois mil e dez, pelas autoridades chinesas, neste acto representada por seu pai Long Zhu, que se rege com base nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Happy Tour (MOZ), Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala.

Dois) O conselho de gerência poderá no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade, pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) Turismo de hotelaria com agência de viagem;
- b) Serviços complementares relacionados com a área turística;
- c) Qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade venha explorar e para qual obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é fixado em cinquenta mil meticais, representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Long Zhu, quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social;

b) Jingyan Lin, quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelo único sócio, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se, para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderá exigir do sócio prestações suplementares. O sócio único, porém, poderá emprestar a sociedade, mediante juro, as quantias que para desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem de consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto a sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo único sócio Long Zhu, que assume a função de administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio administrador a representação da sociedade em todos os actos, activo ou passivamente em juízo e for a dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio administrador.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderão fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para representação, uma carta dirigida para o presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicaram ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem fixada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei ou por acordos entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regularizar-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Nampula, vinte e um de Novembro de dois mil e onze. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

**Joaquim José Camejo,
Limitada**

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas sessenta e um a sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte três traço A, desta Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Jaques Felisberto Nhatave, notário da referida conservatória, publicada no *Boletim da República*, n.º 50, 3.ª série,

de quinze de Dezembro de dois mil e onze, nessa publicação por lapso e erradamente foi mal transcrito o objecto social no artigo quarto.

Rectifica-se àquele artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

- a) Gestão imobiliária;
- b) Contratação de empreiteiros para construção de edifícios com material convencional até dois pisos;
- c) Intermediação, venda ou aluguer de imóveis;

A sociedade pode ainda, o desenvolver todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas, desde que desde que deliberado pelo sócio.

Está conforme.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

**816 Energias Renováveis,
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

RECTIFICAÇÃO

Tendo se verificado um erro de digitação na elaboração do extracto da sociedade 816 Energias Renováveis, Sociedade Unipessoal, Limitada, publicado no número quarenta e um, terceira série, de catorze de Outubro de dois mil e onze, rectifica-se, que onde se lê «816 Limpezas

Gerais, Sociedade Unipessoal, Limitada», deve se ler «816 Energias Renováveis, Sociedade Unipessoal, Limitada», e onde se lê:

«ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de limpeza em residências, escritórios, empresas comerciais e/ou industriais e de um modo geral em todos os locais onde possa ser exercida a actividade de limpeza e higiene;
- b) A actividade comercial a grosso e a retalho de produtos e artigos de limpeza;
- c) Recolha de lixos, águas sujas, resíduos e lixos de actividade de construção civil;
- d) Todas as actividades relacionada ou não com o objecto social, desde que legais e a sociedade as aprove».

Deve ler-se:

«ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) A comercialização de artigos e produtos relacionados com a produção de energias renováveis, de acordo com a legislação em Moçambique, assim como a promoção de iniciativas e de eventos no âmbito das energias renováveis;
- b) A produção, distribuição e instalação em Moçambique de produtos e artigos relacionados com a produção de energias renováveis;
- c) A assistência técnica e reparação dos referidos artigos e produtos;
- d) Quaisquer outras actividades relacionadas ou não com o objecto social desde que legais e aprovadas pela sociedade.»

A Substituta do Notário. — *Laura Pinto da Rocha*.